

L E I Nº 523/93

EMENTA: "Define as hipóteses de Contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público, disciplina tais Contratações e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no use de suas atribuições legais, faz Saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou a seguinte LEI:


Art. 1º - Para os fins de que dispõem os artigos 37, IX da Constituição da República, 97, VII da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município, ficam caracterizadas como de excepcional interesse público as seguintes hipóteses:

- I - Situações de emergência ou de calamidade pública ocorridas no território do Município, desde que devidamente decretadas pelo Poder Executivo.
- II - Substituições ocasionais nos serviços públicos - de educação, saúde, administrativo, transportes, agricultura e limpeza urbana imprescindíveis à não interrupção da prestação dos serviços públicos, inclusive na Secretaria de Obras.
- III - Outras situações em que comprovadamente fique demonstrada a afetação e riscos iminentes à população que possam ser prevenida pela descontinuidade do serviço público.

Art. 2º - São requisitos para contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I - Solicitação por escrito de dirigente do Órgão ou Entidade ao Chefe do Poder Executivo, em que se demonstre fundamentalmente:
 - a) a configuração de uma das hipóteses elencadas no artigo 1º.
 - b) a inexistência de pessoal suficiente ou devidamente qualificado no quadro de pessoal da administração, de servidores que, sem prejuízo das funções que exercem, possam suprir a necessidade.
 - c) a inexistência de pessoal concursado que possa ser nomeado para suprimento da necessidade.
- II - A autorização do Chefe do Poder Executivo será expressa em ato normativo a ser devidamente publicado na forma da lei, contendo a necessidade de tais serviços.




Câmara dos Vereadores do Município de Brejão
Casa Antonio Barbosa Filho — Brejão — Pernambuco

Art. 3º - A contratação efetuada com base na presente Lei terá o prazo máximo de duração de 12 (doze) meses a contar do ato do Chefe de Poder Executivo que, na forma do artigo 2º, II declara a necessidade temporária de excepcional interesse público, não podendo ocorrer prorrogação de prazo ou renovação de contrato.

Parágrafo Único: A remuneração percebida pelos profissionais liberais contratados pelo Município obedecerá as normas que regulamentam os salários das respectivas categorias.

Art. 4º - Os contratos firmados com base nesta Lei terão a natureza de Contrato Especial de Direito Administrativo, submetidos às seguintes regras:


- a) prazo máximo de 12 meses, vedada qualquer prorrogação ou renovação.
- b) cessação imediata dos seus efeitos, sem direito a qualquer indenização, se durante sua vigência vier a ser negada e seu registro no Tribunal de Contas do Estado, a contar da publicação de Acórdão no Diário Oficial do Estado.
- c) rescisão unilateral pela administração, uma vez reconhecido per ato oficial, haver cessado a excepcionalidade de interesse público.
- d) remuneração nunca superior àquela atribuída a servidores efetivos, que desempenhem funções iguais ou semelhantes.
- e) recolhimento de contribuição previdenciária ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado.
- f) horário de trabalho equivalente ao adotado para os servidores municipais.
- g) inaplicabilidade absoluta de regime trabalhista.

Art. 5º - O instrumento contratual deverá obrigatoriamente mencionar o ato de autorização do Chefe de Poder Executivo, devendo observar e disciplinar esta Lei.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor com efeito retroativo a partir de dia 1º de Janeiro de 1993.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO. Em, 16 de Fevereiro de 1993.


Euclides Gomes de Oliveira
-Presidente



José Osório de Barros
Câmara dos Vereadores de Bertioga
José Osório de Barros - 1º Secretário

José Irenaldo Rosa
José Irenaldo Rosa - 2º Secretário



assinado por: idUser_185

PORTAL DA TRANSPARENCIA

<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/21-20220916084843.pdf>